

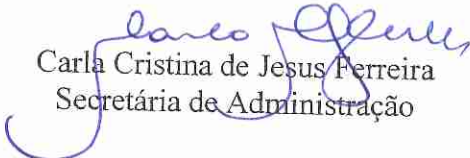
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 gab@tiradentesdosul.rs.gov.br

**TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO 2931/2023 DE PARCERIA
VOLUNTÁRIA- TERMO DE FOMENTO**

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Considerando o pedido feito pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, através do Protocolo nº 2931/2023, feito em 01 de novembro de 2023, solicitando a renovação da parceria entre o Município e a Instituição, a Secretaria de Administração, representada pela Secretária Carla Cristina de Jesus Ferreira, considerando não haver mais possibilidade de renovação, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, solicitar a abertura da parceria voluntária com a Instituição, através do termo de fomento nº 01/2024, após analisar os documentos e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal nº 024/2017.

Tiradentes do Sul/RS, 13 de novembro de 2023.


Carla Cristina de Jesus Ferreira
Secretária de Administração

PROCESSO: TE
MOD.: 01/24
FOLHA Nº 02
RECIBO: Q



TIRADENTES DO SUL - 94.726.320/0001-77
Protocolo - Administração de Documentos
Ficha de Entrada / Requerimento do Protocolo
Externo

Data: 01/11/2023

Hora: 14:10

Contato:

Dados do Protocolo

Número Protocolo: 2931/2023

Data Entrada: 01/11/2023

Requerentes

Requerente: 7145.0000 - APAE- ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Endereço: VITAL BRASIL, 509

Fone: -

Situação: Não Possui Débitos no Exercício - Não Possui Débitos na Dívida Ativa

CPF/CNPJ: 98.112.063/0001-34

Cidade: TRES PASSOS

Bairro:

Espécies/Sub-espécies

Espécie: 75 - OFICIO

Subespécie: OFICIO - OFICIO

Destino do Protocolo/SubEspécie

Destino: 12 - ADMINISTRACAO

Data Previsão: 16/11/2023

Documentos Necessários

Ficha de Entrada do Protocolo

Assunto: OFÍCIO Nº 180/2023 RENOVAÇÃO DO CONVENIO

APAE- ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS vem respeitosamente requerer a vossa senhoria que se digne conceder-lhe o(s) serviço(s) acima descrito(s).

TIRADENTES DO SUL - RS, Hoje é dia 1 de novembro de 2023

APAE- ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Operador: CAROLINI TAIS DANEZ FÜHR/1784



Este Documento foi gerado eletronicamente no dia 01/11/2023 pelo usuário CAROLINI TAIS DANEZ FÜHR.
Documento disponível em:
<https://gedapi.abase.com.br/Ged/docPublico?RowGuid=4dcf7385-a423-4aa2-b8f5-2fc12dbb52f2>

PROCESSO: TF
MOD.: 02124
FOLHA Nº 02
RUBRICA: sa



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Rua: Vital Brasil, 509 CEP: 98600 - 000

Fone: (055) 3522 1717 - Três Passos - RS

CNPJ: 98112063/0001-34 Ins. Estadual: Isento

E mail: trespassos@apaers.org.br

FUNDADO EM 24/09/1969
INSTITUTO CARTÓRIO TABELIO-
NATO nº de ordem 189, folha 89 do
Livro A nº de 24/09/1989 Reg. na
FEBEM nº 423/80

" Conectar e somar para construir inclusão "

Of. Nº. 180/2023 Três Passos, 06 de Novembro de 2023.

Senhor Prefeito

Registrada no Conselho Nacional de
Serviço Social do Ministério da
Educação e Cultura Deferido em
05.07.76 Processo 246.573/75

Utilidade Pública Federal Processo
M.J. nº 20.047/78 Decreto nº 93.333
de 03/10/86 D.O. de 08.10.86 - Livro
16 Fls. 150.

DECLARADA DE UTILIDADE
PÚBLICA Lei Municipal de Três
Passos nº 24/75.

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS APAES nº 242 em 13/02/1975.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
ATO DECLARATÓRIO 106/

Registro na Secretaria da Justiça e
da Cidadania Reg. Definitivo nº
109411 Proc. nº 000278 - 2100/75.0.

Cadastro na Fundação Rio
Grandense de Atendimento ao
Excepcional (FAERS) Livro 1, Folha
nº 4 de 11/09/80.

Autorização de Funcionamento da
Escola de 1º Grau Incompleto São
Francisco de Assis - Ato 02536 de
27.02.1989 - Processo nº 06307/86.

Em obediência às instruções da lei 13.019/2014, vimos pelo presente solicitar renovação da parceria através de Termo de Fomento entre Administração Pública do Município de Tiradentes do Sul e Organização da sociedade civil, APAE Três Passos mediante repasse de recursos financeiros, para Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação, visando custear despesas conforme consta no Plano de Trabalho.

A APAE – Três Passos presta serviços importantes e necessários para a Comunidade de Tiradentes do Sul, através do atendimento de alunos com deficiência intelectual e/ou múltiplo, incluindo o atendimento dos profissionais, como: psicopedagogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapia ocupacional, assistência social, médica (pediatra e neurologia) e estimulação precoce.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

A Sua Excelência o Senhor

ALCEU DIEL

Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS


GLADIS MARINES ELOY
PRESIDENTE
APAE-TRÊS PASSOS-RS

PROCESSO: IF

MOD.: 01124

FOLHA Nº 03

DATA: 06.11.23



ESTATUTO DA APAE DE TRÊS PASSOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

PROCESSO: TF

MOD.: 01124

FOLHA Nº 04

RUBRICA: [assinatura]

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Passos ou, abreviadamente, Apae de Três Passos, fundada em Assembleia realizada em 24 de setembro de 1969 nesta cidade de Três Passos, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Três Passos é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Vital Brasil, nº 509, bairro centro, e foro no município de Três Passos, estado de Rio Grande do Sul.

Art. 3º – A Apae de Três Passos tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Três Passos adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Três Passos, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

PROCESSO: TF

MOD.: 01124

FOLHA Nº 05

RUBRICA A.



Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II – Promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

PROCESSO: TF

MOD.: 02124

FOLHA Nº 06

RUBRICA: ca



- III - Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- IV promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;
- V- incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VI- promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- VII -participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VIII- manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
- IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- X -firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua e contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.
- XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
- XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias
- XIV- desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;



PROCESSO: JE
MOD.: 01 124
FOLHA Nº 07
RUBRICA Q.

- XV- apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XVI- garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XIX- articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XX- encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XXI- compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XXII- promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apaes;
- XXIII- promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XXIV- estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apaes, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
- XXV- divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- XXVI- desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apaes;



PROCESSO: TF

MOD.: 02124

FOLHA Nº 08

RUBRICA: 91

XXVII- promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 - A Apae de Três Passos integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 - A Apae de Três Passos é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§ 1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.



PROCESSO: TF

MOD.: 01124

FOLHA Nº 09

RUBRICA: 91

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

– São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.



PROCESSO: TF

MOD.: 01124

FOLHA Nº 10

RUBRICA: ca

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- II – participar das Assembleias Gerais;
- III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;
- IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;
- VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;
- VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;
- X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
- XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

PROCESSO: TE
MOD.: 0124
FOLHA Nº 11
RUBRICA: Q



§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

- I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apacano no município;
- II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;
- V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
- VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

8



PROCESSO: TF
MOD.: 02124
FOLHA Nº 12
RUBRICA Or

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.







PROCESSO: TF
MOD.: 02124
FOLHA Nº 13
RUBRICA: Or

- IV -- Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.
- V -- A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.
- VI -- Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.
- VII -- Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.
- VIII -- O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 -- São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I -- Assembleia Geral;
- II -- Conselho de Administração;
- III -- Conselho Fiscal;
- IV -- Diretoria Executiva;
- V -- Autodefensoria;



PROCESSO: TF
MOD.: 02129
FOLHA Nº 29
RUBRICA: ea

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.



PROCESSO: TE
MOD.: 01124
FOLHA Nº 15
RUBRICA: Dr.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

PROCESSO: TF

MOD.: 01124

FOLHA Nº 16

GA



Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.



PROCESSO: IF

MOD.: 02124

FOLHA Nº 17

RUBRICA: de

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 -- Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

PROCESSO: TE
MOD.: 02124
FOLHA Nº 18
RUBRICA ca



- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
- II – examinar os livros de escrituração da entidade;
- III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



PROCESSO: TE
MOD.: 0124
FOLHA Nº 19
RUBRICA Ch

- V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
- VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.



PROCESSO: TF

MOD.: 0124

FOLHA Nº 20

RUBRICA: Dr

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, ¹
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;



PROCESSO: TF

MOD.: 02124

FOLHA Nº 21

RUBRICA: Q

- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
 - XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
 - XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
 - XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
 - XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
 - XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
 - XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
 - XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
 - XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
 - XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
 - XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo e ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.
- § 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

   18



PROCESSO: TF
MOD.: 02124
FOLHA Nº 22
RUBRICA: EA

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

- I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;



PROCESSO: TF

MOD.: 02124

FOLHA Nº 23

RUBRICA: Q

- VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.
- VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.
- VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.
- XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.
- § 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- § 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.
- Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:
- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

PROCESSO: TF
MOD.: 02124
FOLHA Nº 24
RUBRICA: Q



Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V – disponibilizar aos associados, na Secretária, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

PROCESSO: TF
MOD.: 01124
FOLHA Nº 25
RUBRICA: Ja



V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

PROCESSO: TF
MOD.: 01124
FOLHA Nº 26
RUBRICA: ca



Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

PROCESSO: TF
MOD.: 06124
FOLHA Nº 27
RUBRICA: 21



§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

PROCESSO: IF
MOD.: 02124
FOLHA Nº 28
RUBRICA: A



- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;


  25

PROCESSO: TF

MOD.: 02124

FOLHA Nº 29

RUBRICA da



IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59— De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

PROCESSO: TF
MOD.: 02124
FOLHA Nº 30
RUBRICA: Q



Art. 60- A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vicepresidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

PROCESSO: 11

MOD.: 2124

FOLHA Nº 31

RUBRICA 9



Art. 62- A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 - A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65- A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67- A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68- O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.



PROCESSO: TF

MOD.: 02124

FOLHA Nº 32

RUBRICA: GA

Três Passos, 30 de maio de 2023

Gladis Marinês Eloy

Gladis Marinês Eloy
Presidente

GLADIS MARINÊS ELOY
PRESIDENTE
APAE-TRÊS PASSOS-RS

Claudia Hass Hahn

Claudia Hass Hahn
1ª Diretora Secretária

José Orlando Schäfer
OAB (RS) 28.000

Atesto que, o texto deste arquivo está reproduzido conforme as alterações aprovadas pelos membros do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2022.

Mirian Cleidiane Queiroz Cunha
Procuradora Jurídica da Fenapaes
OAB/GO 24.004

SERVIÇO REGISTRAL DE TRÊS PASSOS - RS
PESSOAS JURÍDICAS

☐ JOÃO JUAREZ SCHNEIDER
REGISTRADOR

☒ GLACI LURDES LEDUR SCHNEIDER
1ª SUBSTITUTA DO REGISTRADOR

☐ FABRICIO LEDUR SCHNEIDER
2º SUBSTITUTO DO REGISTRADOR

SERVIÇO REGISTRAL DE TRÊS PASSOS
Pessoa Jurídica - Registro Civil
Rua Carlos de Campos, 123 - Centro, CEP 96900-000
Três Passos, RS - Fone: (51) 3222-1111

João Juarez Schneider - Registrador

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Comarca de Três Passos-RS

AVERBAÇÃO N.º 27 do registro n.º 169.
CERTIFICO que a ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
aprovada mediante Ata n.º 03/2023, datada de
30/05/2023 da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS, com sede na Rua Vital
Brasil, n.º 509 Três Passos, RS, encontra-se
averbado a margem do Livro A-01, fls 89 e
registrada no Livro A-19, fls 100V, deste Ofício.
Dou fé.

Três Passos, RS, 21 de junho de 2023.

Glaci Lurdes Ledur Schneider
GLACI LURDES LEDUR SCHNEIDER
1ª Substituta do Registrador

EMOLUMENTOS Total: R\$ 234,90 + R\$ 20,00 = R\$ 254,90
Certidão PJ: R\$ 11,80 (0696.02.0800009.03874 = R\$ 2,50)
Exame documentos R\$ 54,40 (0696.04.0800009.07198 =
R\$ 4,40), Averbação PJ: R\$ 81,10 (0696.04.0800009.07199
= R\$ 4,40), Digitalização R\$ 70,00
(0696.04.0800009.07200 = R\$ 4,40), Busca R\$ 11,20
(0696.02.0800009.03875 = R\$ 2,50), Processamento
eletrônico: R\$ 6,40 (0696.01.2100002.01393 = R\$ 1,80)





APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais

Rua: Vital Brasil, 509 CEP: 98600 - 000

Fone: (55) 3522 1717 - Três Passos - RS

CNPJ: 98112063/0001-34 Ins. Estadual: Isento

E mail: trespassos@apaers.org.br

PROCESSO: IF

MOD.: 02124

FOLHA Nº 33

RUBRICA: GL

FUNDADO EM 24/09/1969
INSTITUTO CARTÓRIO TABELIO-
NATO nº de ordem 169, folha 89 do
Livro A nº de 24/09/1969 Reg. na
FEBEM nº 423/80

"Conectar e somar para construir inclusão"

Registrada no Conselho Nacional de
Serviço Social do Ministério da
Educação e Cultura. Deferido em
05.07.76 Processo 246.573/75

Uti. de Pública Federal Processo
M.J. nº 20.047/78 Decreto nº 93.333
de 03/10/86 D.O. de 06.10.86 - Livro
16 Fls. 150.

DECLARADA DE UTILIDADE
PÚBLICA Lei Municipal de Três
Passos nº 24/75.

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS APAES nº 242 em 13/02/1975.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
ATO DECLARATÓRIO 106/

Registro na Secretaria da Justiça e
da Cidadania Reg. Definitivo nº
109411 Proc. nº 000278 - 2100/75.0.

Cadastro na Fundação Rio
Grandense de Atendimento ao
Excepcional (FAERS) Livro 1, Folha
nº 11/09/80.

Autorização de Funcionamento da
Escola de 1º Grau Incompleto São
Francisco de Assis - Ato 02536 de
27.02.1989 - Processo nº 06307/86.

DECLARAÇÃO DA REGULAR CONTABILIZAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE Três Passos, inscrita no CNPJ n.º 98.112.063/0001.34, estabelecida na rua Vital Brasil, n.º 509, em Três Passos-RS, neste ato representada por Zerlei Regina Fortes Brandão, contador responsável pelos registros e evidenciação das demonstrações financeiras da organização declara para os devidos fins que a escrituração do recurso recebido e dos pagamentos efetuados foi realizada, bem como seguiu os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

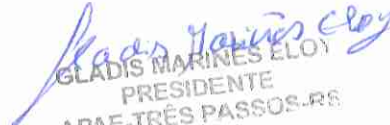
Três Passos, 06 de Novembro de 2023.

Nome Presidente: Gladis Marinês Eloy
CPF: 287.821.190-15

Nome Contador: Zerlei Regina Fortes Brandão
CPF: 014.181.540-08
CRC: 1-RS-100427/0-1


ESCRITÓRIO CONTÁBIL T/S LTDA

Zerlei Regina Fortes Brandão
CONTADORA
CRC RS-100427


GLADIS MARINÊS ELOY
PRESIDENTE
APAE-TRÊS PASSOS-RS



APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais

Rua: Vital Brasil, 509 CEP: 98600 - 000

Fone: (55) 3522 1717 - Três Passos - RS

CNPJ: 98112063/0001-34 Ins. Estadual: Isento

PROCESSO: TE

MOD.: 0124

FOLHA Nº 34

RUBRICA Q

“Conectar e somar para construir inclusão”

FUNDADO EM 24/09/1969
INSTITUTO CARTÓRIO TABELIO-
NATO nº de ordem 169, folha 89 do
Livro A nº de 24/09/1969 Reg. na
FEBEM nº 423/80

Registrada no Conselho Nacional de
Serviço Social do Ministério da
Educação e Cultura Deferido em
05/76 Processo 246.573/75

Utilidade Pública Federal Processo
M.J. nº 20.047/78 Decreto nº 93.333
de 03/10/86 D.O. de 06.10.86 - Livro
16 Fls. 150.

DECLARADA DE UTILIDADE
PÚBLICA Lei Municipal de Três
Passos nº 24/75.

AFILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS APAES nº 242 em 13/02/1975.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
ATO DECLARATÓRIO 106/

Registro na Secretaria da Justiça e
da Cidadania Reg. Definitivo nº
109411 Proc. nº 000278 - 2100/75.0.

Cadastro na Fundação Rio
Grandense de Atendimento ao
Excepcional (FAERS) Livro 1, Folha
nº de 11/09/80.

Autorização de Funcionamento da
Escola de 1º Grau Incompleto São
Francisco de Assis - Ato 02536 de
27.02.1989 - Processo nº 06307/86.

DECLARAÇÃO

Gladis Marinês Eloy, presidente da Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE Três Passos, CPF 278.821.190-15, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que esta Organização da Sociedade Civil e os seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014.

Atenciosamente;

Três Passos, 06 de Novembro de 2023

Gladis Marinês Eloy
GLADIS MARINÊS ELOY
PRESIDENTE
APAE-TRÊS PASSOS-RS

PROCESSO: TF
MOD.: 02124
FOLHA Nº 35
RUBRICA: 9



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS PASSOS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Três Passos, 11 de Maio de 2022

FLS.

1

MATRÍCULA

26.526

IMÓVEL: Lote urbano nº 19, da quadra nº 35, com a área de **DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS (2.425,00m²)**, situado no lado Ímpar da Rua Vital Brasil, distante 83,45 da esquina com a Rua Mario Totta, no quarteirão formado pelas Ruas Vital Brasil, Almirante Tamandaré, Mario Totta e Avenida Julio de Castilhos, no Bairro Centro, na cidade de Três Passos/RS, iniciando sua descrição pelo vértice P1 confrontado ao NORTE, com a Rua Vital Brasil, até o vértice P2, defletindo a direita com um ângulo interno de 103°13'53" numa frente de 24,40 metros; ao OESTE, com o lote urbano nº17, do vértice P2 até o P3, defletindo a direita com um ângulo interno de 81°55'58", por uma linha de 78,00 metros; SUL, por dois segmentos, com o lote urbano nº05 e 08, do vértice P3 até o P4, defletindo a direita com um ângulo interno de 123°16'26", por uma linha de 39,25 metros, sendo 15,00 metros com o lote urbano nº05 e 24,25 metros com o lote urbano nº08; ao LESTE, com o lote urbano nº20, do vértice P4 até o P1 (ponto inicial), defletindo a direita com um ângulo interno de 51°33'43", por uma linha de 96,45 metros. **Benfeitorias:** um prédio em alvenaria, coberto com telhas de Brasilit, medindo 5,10 metros de frente por 7,60 metros de fundos, assoalho de parquet, teto de Eucatex, aberturas de ferro e vidros, num total edificado de 38,76m², construído no período de maio a junho de 1974. Aumento em alvenaria, coberto com telhas de cimento amianto, medindo 254,52m², edificado no período de 07.12.1998 a 31.03.2000. Um prédio em alvenaria, coberto com telhas de cimento amianto, medindo 190,25m², edificado no período de 25.05.98 a 20.04.2000. Aumento anexo ao prédio de alvenaria coberto com telhas de cimento amianto, medindo 93,00m².

Proprietária: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, entidade de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 98.112.063/0001-34, com sede na cidade de Três Passos, representada por GLADIS MARINES ELOY, brasileira, casada, contadora, portadora da CI nº 9057674443-SJS/RS, e do CPF nº 287.821.190-15, residente e domiciliada na cidade de Três Passos/RS.

Registro Anterior: Matrículas nºs 15.672 e 26.525, Livro 2 desta Serventia. Dou fé. **Protocolo:** 92.395 de 04 de maio de 2022. **Emolumentos:** R\$ 24,80 + PED: R\$ 6,00; **Selo:** 0697.03.2200003.01017 R\$ 3,60; Selo: 0697.01.2200002.04442 R\$ 1,80. Três Passos - RS, em 11 de maio de 2022. Leila Gracieli Junges - Oficial Substituta



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Rua: Vital Brasil, 509 CEP: 98600 - 000

Fone: (55) 3522 1717 - Três Passos - RS

CNPJ: 98112063/0001-34 Ins. Estadual: Isento

PROCESSO: TF
MOD.: 02129
FOLHA Nº 36
DATA: 02

“Conectar e somar para construir inclusão”

FUNDADO EM 24/09/1969
INSTITUTO CARTÓRIO TABELIO-
NATO nº de ordem 169, folha 89 do
Livro A nº de 24/09/1969 Reg. na
FE nº 423/80

Registrada no Conselho Nacional de
Serviço Social do Ministério da
Educação e Cultura Deferido em
05.07.76 Processo 246.573/75

Utilidade Pública Federal Processo
M.J. nº 20.047/78 Decreto nº 93.333
de 03/10/86 D.O. de 06.10.86 - Livro
16 Fls. 150.

DECLARADA DE UTILIDADE
PÚBLICA Lei Municipal de Três
Passos nº 24/75.

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS APAES nº 242 em 13/02/1975.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
ATO DECLARATÓRIO 106/

Registro na Secretaria da Justiça e
da Cidadania Reg. Definitivo nº
109411 Proc. nº 000278 - 2100/75.0.

Cadastro na Fundação Rio
Grandense de Atendimento ao
Excepcional (FAERS) Livro 1, Folha
nº 4 de 11/09/80.

Autorização de Funcionamento da
Escola de 1º Grau Incompleto São
Francisco de Assis - Ato 02536 de
27.02.1989 - Processo nº 06307/86.

DECLARAÇÃO

Gladis Marinês Eloy, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Três Passos, CPF 278.821.190-15, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Três Passos não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Tiradentes do Sul.

Três Passos, 06 de Novembro de 2023.


GLADIS MARINÊS ELOY
PRESIDENTE
APAE-TRÊS PASSOS-RS



PROCESSO: TF
MOD.: 02124
FOLHA Nº 37
PUBNOR el

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CERTIFICADO DE ENTIDADE
BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RCEAS2134/2007

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, de acordo com o Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998, RESOLVE conceder o presente **CERTIFICADO** ao(à) **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS PASSOS**, sediado(a) em **Três Passos, RS**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **98.112.063/0001-34**.

O presente Certificado também assegura a validade do concedido pelo processo n.º 28992.001324/1993-86, em 30/12/1993, por ter sido **RENOVADO** pela Resolução CNAS n.º **214**, de **04/12/2007**, publicada no Diário Oficial da União de **18/12/2007**, Seção I, julgando o processo n.º **71010.001174/2006-12**.

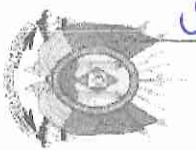
O Presente Certificado é válido de **11/05/2006** a **10/05/2009**.

Brasília, 18 de dezembro de 2007.


**Silvio Iung
Presidente**

ESTE DOCUMENTO É EXPEDIDO GRATUITAMENTE, ASSIM COMO SÃO GRATUITOS TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CNAS.
A RENOVAÇÃO DESTES CERTIFICADOS DEVE SER REQUERIDA ANTES DO FIM DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Assistência Social



FOLHA Nº

38

MOD.

0124

PROCESSO: 29/08/2023 10:58:41

CERTIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Registro Nº 2116 válido até 29/08/2024

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no Decreto de Lei Estadual Nº 1.130 de 24 de julho de 1946, e suas alterações, que sob o Decreto/Boletim Nº BL-21, publicado no Diário Oficial do estado em 21/12/1998, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS PASSOS**, fundada em 24/09/1969, com CNPJ 98112063000134 e com sede em Rua Vital Brasil, 509, Centro, Três Passos, RS, foi declarada de Utilidade Pública Estadual, sendo sua principal finalidade Educação Especial.

Roberto Fantinel

Secretário de Assistência Social
Porto Alegre, 29/08/2023





PROCESSO: TE
MOD.: 02124
FOLHA Nº 39
RUBRICA: ea

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS PASSOS-RS

INSCRIÇÃO Nº 001.2001

A entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, CNPJ **98.112.063/0001-34**, com sede em **TRÊS PASSOS - RS**, é inscrita neste Conselho, sob número **001/2001**, desde **20/04/2001**.

A entidade executa os seguintes serviços:

Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com Deficiência; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social; e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias com intuito de promover a autonomia, inclusão social, melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, ambos serviços de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109/2009.

Três Passos, 27 de junho de 2023.



Marilei Machado Macedo

Presidente do CMAS

2023 – 2025



MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS-RS



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETROÔNICA
PNE S/A Distribuidora de Energia S.A.
Avenida São Bento, nº 2301 - Bairro Fazenda São Bento - São Leopoldo - RS - CEP: 91301-625
Inscrição Estadual: 142.430.939 - Inscrição no CNPJ: 02.010.446/0001-62

PROCESSO: TE

MOD.: 02124

FOLHA Nº 10

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
R VITAL BRASIL, 509
CENTRO
98600-000 TRES PASSOS/RS



LOTE	Roteiro de Leitura	Nº Medidor	Páginas	Data de Apresentação	Leitura Próximo Mês	Data de Vencimento
02	TPSBU006-00000570	31162286	1/1	08/09/2023	04/10/2023	16/10/2023

Classificação: Convencional 53 Comercial Outros Serviços
Atividades
Tensão Nominal em Volts: 220 Lim. min.: 202 Lim. max.: 231

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
R VITAL BRASIL, 509
CENTRO
98600-000 - TRES PASSOS/RS
CNPJ 98.112.063/0001-34

Código da Instalação

3082108851

Dados de leituras
Leitura atual: 04/09/2023
Leitura anterior: 04/08/2023
Nº de dias: 31
Próxima leitura: 04/10/2023

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 050571786 Série 0 / DATA DE EMISSÃO: 04/09/2023

Consulte pela chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso:

43230902016440000162660000505717861055999396

Protocolo de autorização: 1432300044326905 - 05/09/2023 às 01:43:45



Ret. mês/ano: 16/10/2023
Valor a pagar: R\$ 182,56

Aviso importante

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

Participação na geração 100.0000%

Saldo em Energia da Instalação: Convencional 5.165.000000000 kWh

Saldo a expirar próximo mês: 0.0000000000 kWh

TERMO DE COLABORAÇÃO FPE
Nº 2436118
Parceria SEDUC

Descrição da operação	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Cálcl. ICMS	Aliq. ICMS %	ICMS	PIS 1,125%	COFINS 5,25%	Tributo	Base de Cálcl. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67	382,67	382,67	17,00	65,05	4,80	19,91	ICMS	425,11	17,00	72,26
Consumo de Energia Elétrica - Convencional 53	kWh	795,31	0,48	382,67										

PROCESSO: TE
MOD.: 01124
FOLHA Nº 41
RUBRICA: ca



Ata nº 06/2022

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, situada na Rua Vital Brasil, nº 509, neste Município de Três Passos, Estado do RS, conforme registro no livro próprio de assinatura, conforme Edital de convocação publicado no Jornal Atos e Fatos, no dia trinta de setembro de dois mil e vinte e dois; página dez(10). A assembléia geral ordinária foi instalada pela atual Presidente da APAE, sendo eleitos para condução da Assembléia Geral Ordinária; o presidente e o Secretário respectivamente: Sr. Valderi José Preuss e a Srª Claudia Haas Hahn, sendo convocada a Presidente da APAE; de Três Passos; Srª Gladis Marinês Eloy para apresentação do Relatório de Atividades e das contas da Diretoria Executiva referente a gestão 2020/2022. Após a apresentação, com parecer e maiores esclarecimentos por parte do Escritório Contábil T/S, responsável pela escrita, representados no ato por Zerlei Regina Fortes Brandão, contadora, e leitura do Parecer do Conselho Fiscal; foram aprovados por unanimidade o Relatório de Atividades a Prestação de contas do mandato. Seguindo o item do edital de convocação, foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para exercício no mandato no período 01/01/2023 à 31/12/2025. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída pelos seguintes membros: Presidente: Gladis Marinês Eloy, Vice-Presidente: Iracema Maria Konrad Romanini, 1º Diretor Secretário: Cláudia Haas Hahn, 2º Diretor Secretário: Schirlei Teresinha Cassol, 1º Diretor Financeiro: Maria Conceição da Silva, 2º Diretor Financeiro: Cristina Turra Gehlen, Diretor de Patrimônio: Lorena Limberger Hahn, 1º Diretor Social: Carla Henrichsen, 2º Diretor Social: Beatriz Henrichsen Fontanive, Conselho de Administração: 1) Luciana Caron, 2) Salete Thomaz, 3) Mauro Ames, 4) Magda Elizabete Volpini Turra, 5) Sandro Geovani Radaelli, Conselho Fiscal: Efetivos: Valderi José Preuss, Ivani Christoff, Ilse Kohlrausch, Suplentes: Ivani Liane Schirmbeck, Claudete Facioni e Paulo Hermogenio Gehlen. A Diretoria da APAE de Três Passos, eleita por aclamação na Assembléia Geral Ordinária, toma posse no primeiro (1º) dia útil do mês de janeiro de 2023, em cumprimento do disposto no Artigo 60 do Estatuto. Em seguida foi realizada a Eleição dos Autodefensores para o período de 2023/2025, sendo eleitos os alunos: Aleandro Brandelero e Francieli Lopes como titulares e Darlan Assunção da Silva e Cândida Campos Batista como suplentes. Após o término das eleições e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembléia Geral, cuja ata foi lavrada por mim: secretária Claudia Haas Hahn e vai assinada pelo Presidente da Assembléia: Valderi José Preuss e pelos demais presentes.

PROCESSO: 1E
MOD.: 01124
FOLHA Nº 42
RUBRICADA 9

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DIRETORIA

Gladis Marinês Eloy, presidente da Associação de pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Três Passos, CPF 287.821.190-15, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/01/2023 a 31/12/2025, são:

Presidente: Gladis Marinês Eloy, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 45, no Município de Três Passos, inscrito no RG nº 9057674443, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 287.821.190-15.

Vice-Presidente: Iracema Maria Konrad Romanini, residente e domiciliado na Antônio Gonçalves de oliveira, nº 269, no Município de Três Passos, inscrito no RG nº 1045274014, Órgão Expedidor SJS/RS, e no CPF nº 446.477.430-04.

1º Diretor Secretário: Claudia Hass Hahn, residente e domiciliado na localidade de Cachimbo Perdido, nº 580, no Município de Três Passos, inscrito no RG nº 9033577413, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 454.755.120-00

2º Diretor Secretário: Schirlei Teresinha Cassol, residente e domiciliado na Av Ijuí, nº 850, no Município de Três Passos, inscrito no RG nº 8023603767, Órgão Expedidor SJS/RS, e no CPF nº 310.149.680-20

1º Diretor Financeiro: Maria Conceição da Silva, residente e domiciliado na rua Miraguai, nº 1191, Ap 201, no Município de Três Passos, inscrito no RG nº 7003909178, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 564.864.480-91

2º Diretor Financeiro: Cristina Turra Gehlen, residente e domiciliado na rua Caio Prado Junior, nº 302, no Município de Três Passos, inscrito no RG nº 6056652586, Órgão Expedidor SJS/RS, e no CPF nº 700.414.660-04

Diretor de Patrimônio: Lorena Limberger Hahn, residente e domiciliado na rua

Pasteur, nº 127, no Município de Três Passos, inscrito no RG nº 6026071214, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 976.998.450-72

Diretor Social: Carla Henriksen, residente e domiciliado na rua Getúlio Vargas, nº 1077, no Município de Três Passos, inscrito no RG nº 6042626314, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 564.804.580-87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Posição Direita



Gladis Marínés Eloy

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9057674443 DATA DE EMISSÃO 26/06/2015

GRUP GLADIS MARINÉS ELOY

FILIAÇÃO ALBANO AUGUSTO FALK
DARCY THEONILA FALK
NATURALIDADE SANTO ÂNGELO RS

DATA DE NASCIMENTO 07/10/1957

DOC. EXPEDIENTE C CAS TRÊS PASSOS RS
MATRÍCULA: 101550 01 55 1975 2 00016 156 0006445 10

CEI 287.821.190-15

PORTAL ALERJ, RS 2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR  10671961249

152481 / 152481

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

 **TABELIONATO MENEZES**
Rua Borges de Medeiros, 60 - Três Passos - RS - CEP: 98600-000 - Fone: (55) 3522-2119
ZENIR DORNELES DE MENEZES - TABELIA DESIGNADA

CERTIFICO que a presente cópia reprográfica extraída destas notas, é a reprodução fiel do original apresentado. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Três Passos, 23 de setembro de 2015

Tabelião Substituto: Thiarle José Menezes 08:42:26-08898
Emolumentos: R\$3,50 + Selo digital: R\$0,40 0700.01.1800001.88677



PROCESSO: TF

MOD: 01124

FOLHA Nº 43

RECIBO: Q

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 98.112.063/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/1970
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte. 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VITAL BRASIL	NÚMERO 509	COMPLEMENTO *****
CEP 98.600-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO TRES PASSOS
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/03/2023 às 15:21:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROCESSO: TF
MOD.: 04124
FOLHA Nº 44
RUBRIC.: 04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 98.112.063/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:33:43 do dia 18/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2024.

Código de controle da certidão: **2C7C.DE8C.299C.E711**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCESSO: TF
MOD.: 04124
FOLHA Nº 45
RUBRICA: Or



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOC PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

CNPJ base: **98.112.063/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **26 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/2/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **27215752**
Autenticação: **37452192**



PROCESSO: IF
MOD.: 01124
FOLHA Nº 46
RUBRICA: ca



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

APAE - ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ: 98112063000134

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: APAE - ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS inscrito no CPF/CNPJ: 98112063000134

End. do Cont.: VITAL BRASIL, 509 - Bairro CENTRO - CEP 98600000

PROCESSO: IF

MOD: 0124

FOLHA Nº 47

RUBRICA

Código de Controle

CWQBIFYLLMKSF081

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Três Passos (RS), 26 de Dezembro de 2023

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 98.112.063/0001-34**Razão**

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRES PASSOS

Social:**Endereço:** RUA VITAL BRASIL 509 / CENTRO / TRES PASSOS / RS / 98600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

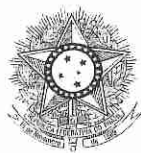
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2023 a 21/01/2024**Certificação Número:** 2023122302415966244660

Informação obtida em 26/12/2023 11:30:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROCESSO: 7E
MOD.: 01124
FOLHA Nº 48
RUBRICA 48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 98.112.063/0001-34

Certidão nº: 74594893/2023

Expedição: 26/12/2023, às 11:30:57

Validade: 23/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **98.112.063/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROCESSO: 11

MOD.: 0124

FOLHA Nº 49

RUBRICA: er



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR GERAL DE TRIBUTOS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 513

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, concede o presente Alvará para Localização e Funcionamento em conformidade com a Legislação em vigor:

NOME / RAZÃO SOCIAL

513 **APAE - ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**
CNPJ: 98.112.063/0001-34

ENDEREÇO

Logradouro: **Rua VITAL BRASIL** Número: 509
Complemento: CEP: 98600-000
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Três Passos** UF: **RS**

ATIVIDADE

Atividade: 9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Atividade: 9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
Atividade: 9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

PROCESSO: **TF**

MOD.: **0124**

FOLHA Nº **50**

RUBRICA: **Q**

Emitido em: 13/07/2023

VÁLIDO ATÉ 10/07/2024

Marlon C. M. Rosa
FISCAL TRIBUTÁRIO
2023-144070

Setor Geral de Tributos

Obs.: Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, procurar com urgência ao setor competente. Este Alvará deverá ficar em Local visível, sem dobras e rasuras.



SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VISA TRÊS PASSOS



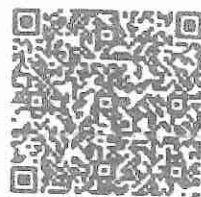
ALVARÁ SANITÁRIO		RENOVAÇÃO
Nrq. CEVS:	432190701-943-000023-1-3	Data de Validade: 31/03/2024
Nro. Protocolo:	43219072300066	Data de Deferimento: 17/03/2023
Atividades Econômicas CNAE:	9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
Subgrupo:	ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	
Agrupamento:	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	
Objeto Licenciado:	Estabelecimento	
Tipo de Serviço:		
Razão Social:	APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ESCOLA DE EDUCAÇÃO	
CNPJ / CPF:	98.112.063/0001-34	CNPJ Albergante:
Endereço:	RUA RUA VITAL BRASIL, 509	
Bairro:	CENTRO	
Município:	TRÊS PASSOS	UF:RS CEP:98600-000

servação:
ESCOLA ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
RESP. TÉCNICA:CLAUDIA SIMONE BASSI MICHEL CRFº RS 5636

PROCESSO: TF
MOD.: 01124
FOLHA Nº 51
RUBRICA: Ca



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR - CCB
12º Comando Regional de Bombeiros
3ª SEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIOS



ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – APPCI N.º 9335
Referente ao PPCI N.º 294/1

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que a edificação ou área de risco de incêndio abaixo discriminada está em conformidade com a legislação, Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul e normas técnicas vigentes, quanto à prevenção de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
NOME FANTASIA: APAE
ENDEREÇO: RUA VITAL BRASIL Nº: 509 -
BAIRRO: CENTRO
CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio
OCUPAÇÃO: E6 - Escola para portadores de deficiências
Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 2
Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0
ÁREA CONSTRUIDA: 2027,71
MUNICÍPIO: Três Passos

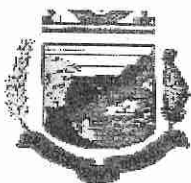
O presente Alvará tem validade até 16 de fevereiro de 2025.

Três Passos, RS, 18 de fevereiro de 2020.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 01028-02621-58374698

Este alvará não autoriza a ocupação ou uso do imóvel sem o devido licenciamento junto à Prefeitura Municipal.

PROCESSO: TF
MOD.: 02124
FOLHA Nº: 52
RUBRICA: Q



**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA-
TERMO DE FOMENTO**

Analisando o pedido feito pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, através do Protocolo nº 2931/2023, feito em 01 de novembro de 2023, solicitando a realização de renovação da parceria entre o Município e a Instituição, bem como no Plano de Trabalho e o fato das prestações de contas terem sido apresentadas de forma correta até o momento. Considerando que deve ser realizado a abertura de novo termo de fomento, firmado através do nº 001/2024 **AUTORIZO** a tramitação do processo para a abertura da parceria.

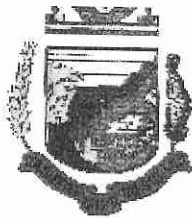
Encaminhe-se a Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico para informar quanto à programação e dotação orçamentária.

Após, ao Setor Jurídico para parecer.

Tiradentes do Sul/RS, 20 de novembro de 2023.


Alceu Diel
Prefeito Municipal

PROCESSO: TF
MOD.: 01/24
FOLHA Nº 34
RUBRICA: ca



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

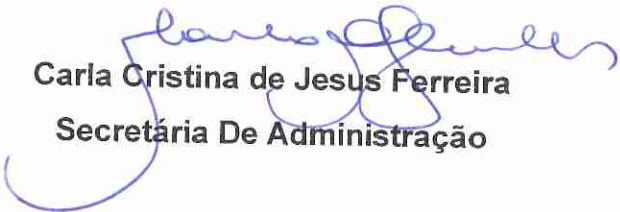
Tiradentes do Sul, 26 de dezembro de 2023.

Prezados:

Solicitamos aos bons ofícios no sentido de que seja formulado Parecer Contábil para contratação da Associação de Pais e Amigos dos excepcionais – APAE para 2024, conforme projeto e conforme a seguir:

VALOR MENSAL R\$ 14.600,00

TOTAL ANUAL R\$ 175.200,00


Carla Cristina de Jesus Ferreira
Secretária De Administração

Recebi em
26/12/2023
Angele

PROCESSO: TE

MOD.: 02124

FOLHA Nº 55

RUBRICA: 

PLANO DE TRABALHO									
1-Dados cadastrais e características da OSC:									
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE									
Endereço:		Rua: Vital Brasil, nº 509		Bairro		CNPJ		98.112.063/0001-34	
Cidade		Três Passos		UF		RS		CEP	
1.1-Dados bancários:								98.600-000	
Conta corrente		06.084640.0-5		Banco		Banco Banrisul		Agência: 0945	
1.2-Dados do Responsável pelo Proponente:									
Nome do responsável		Gladis Marinês Eloy							
CPF:		287.821.190-15		RG		9057674443		Órgão Expedidor /UF	
Período do Mandato		Exercício de 02/01/2023 até 31/12/2025							
Função		Presidente		Endereço		Rua: Rua Campos Sales, nº 45 Érico Veríssimo			
Cidade		Três Passos		UF		RS		CEP 98.600-000	
Endereço eletrônico		trespassos@apaers.org.br							
Telefone		(55) 3522-1717							
2-Proposta de Trabalho:									
Nome do Projeto/Atividade:		Atividade: APAE- Participação e Autogestão em busca de igualdade de oportunidade.							
2.1-Período de execução		Início:		Jan/24		Término:		Dez/2024	
2.2-Público Alvo: Pessoas com Deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências									
2.3- Objeto da Parceria:									
A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Três Passos, vem requerer junto ao Município de Tiradentes do Sul repasse de Valor, visando custear despesas com folha de pagamento e demais despesas, conforme Plano de Trabalho.									
2.4-Descrição da realidade:									
A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais com sede nesta cidade oferece atendimento à pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências, para 161 alunos/usuários, nas áreas pedagógicas, psicopedagógica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterapia, social, terapia ocupacional, assistência social, médica (pediatria e neurologia) e estimulação precoce,									

possibilitando-lhes o desenvolvimento de suas habilidades, prestando-lhes assistência integral, melhorando a convivência com a família, escola e comunidade. Portanto é um atendimento de natureza extremamente singular de notória especialização, consagrada na sua área de atuação, e que necessita de ajuda financeira para continuar prestando atendimento.		
2.5-Dados do responsável técnico do Projeto		
Telefone	(55) 99651-9772	Endereço eletrônico Karine Sott Gärtner Karinesg2014@gmail.com
2.6- Justificativa:		
A APAE-Três Passos presta serviços importantes e necessários para a Comunidade de Tiradentes do Sul e adjacentes, através do atendimento de alunos com deficiência intelectual e/ou deficiente múltiplo, incluindo o atendimento dos profissionais, como: psicopedagogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapia ocupacional, assistência social, médica (pediatria e neurologia) e estimulação precoce. Atualmente a APAE atende 20 alunos/pacientes matriculados que comprovam residir no Município de Tiradentes do Sul.		
3- Cronograma de execução de metas:		
3.1- Metas:		
1-Contratação de Fonoaudióloga para atendimento; 1.1-Atualmente a APAE tem em seu quadro de profissionais 01 Fonoaudióloga. 1- 2. O valor custeado pelo Plano de Trabalho é de R\$ 3.700,00 para um profissional. 2-Contratação de Fisioterapeuta para atendimento; 2.1-Atualmente a APAE tem em seu quadro de profissionais 01 Fisioterapeuta. 2- 2. O valor custeado pelo Plano de Trabalho é de R\$ 3.400,00 para um profissional.		

3.2-Cronograma de execução (R\$):						
Meta	Especificações	Indicador físico		Valores		
		Unidade	Quantidade	Mensal	Anual	
1.	Contratação de Fonoaudióloga		01	3.700,00	44.400,00	
	Sub-total			3.700,00	44.400,00	
2.	Contratação de Fisioterapeuta		01	3.400,00	40.800,00	
	Sub-total			3.400,00	40.800,00	
4.	Despesas com guias de FGTS	FGTS	01	7.500,00	90.000,00	
	Subtotal			7.500,00	90.000,00	
Total				14.600,00	175.200,00	

PROCESSO: TF
 MOD.: 0424
 FOLHA Nº 58
 RUBRICA: ea

[Handwritten signature]

4-Plano de Aplicação:			
Código	Especificação	Concedente	
		Mensal	Anual
-Unidade 08	-Educação Especial.	14.600,00	175.200,00
-Projeto atividade	-Manutenção atividade Educação Especial.		
-Elemento da despesa	-Subvenções Sociais.		
Total geral		14.600,00	175.200,00
Proponente			

Despesas custeadas pela instituição, economicamente mensuráveis como contrapartida;

- 05.1- FGTS obrigatório de seu quadro profissional, média mensal de R\$ 7.000,00;
 05.2- DARF e guias COFINS, média mensal de R\$ 650,00
 05.3- Seguro do veículo, da Van e do prédio (4.500,00/ano)
 05.4- Despesas com veículo automotor (Spin) gerando despesas com combustível. Média mensal de R\$ 250,00;
 05.5- Energia elétrica sendo média mensal de R\$ 300,00;
 05.6- Água média mensal R\$ 300,00;
 05.7- Telefone fixo, e móvel, média mensal R\$ 220,00;
 05.8- Masterplan, mensalidade R\$280,00;
 05.09- Schelter, monitoramento, mensalidade de R\$ 132,00;
 05.10- Internet, mensalidade de R\$ 199,00
 05.11- Despesas com material de limpeza e higiene, média mensal R\$ 1500,00
 05.12- Despesa com mercado, média mensal de R\$ 1.600,00;
 05.13- Gás, dois botijões/mês R\$ 220,00;
 05.14- Serviços de informática, média mês R\$ 200,00;
 05.15- Demais profissionais, exceto os que integram este Plano de Trabalho

PROCESSO: IF
 MOD.: 0124
 FOLHA Nº 59
 RUBRICA: 52



4-Despesas com guias de FGTS;

4.1-A APAE tem como despesa mensal guias de FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de serviço. A média mensal é R\$ 7.500,00 Levando em consideração que, através desta parceria será custeado o valor de R\$7.500,00.

5-Despesas custeadas pela instituição, economicamente mensuráveis como contrapartida;

- 05.1- FGTS obrigatório de seu quadro profissional, média mensal de R\$ 7.000,00;
- 05.2- DARF e guias COFINS, média mensal de R\$ 650,00
- 05.3- Seguro do veículo, da Van e do prédio (4.500,00/ano)
- 05.4- Despesas com veículo automotor (Spin) gerando despesas com combustível. Média mensal de R\$ 250,00;
- 05.5- Energia elétrica sendo média mensal de R\$ 300,00;
- 05.6- Água média mensal R\$ 300,00;
- 05.7- Telefone fixo, e móvel, média mensal R\$ 220,00;
- 05.8- Masterplan, mensalidade R\$280,00;
- 05.09- Schelter, monitoramento, mensalidade de R\$ 132,00;
- 05.10- Internet, mensalidade de R\$ 199,00
- 05.11- Despesas com material de limpeza e higiene, média mensal R\$ 1500,00
- 05.12- Despesa com mercado, média mensal de R\$ 1.600,00;
- 05.13- Gás, dois botijões/mês R\$ 220,00;
- 05.14- Serviços de informática, média mês R\$ 200,00;
- 05.15- Demais profissionais, exceto os que integram este Plano de Trabalho
- 05.16- Despesas com veículo Van, Volare Cinco, gerando despesas com combustível. Média mensal de R\$ 200,00;
- 05.17 – Anuidades (3º Conselho das APAEs, Federação estadual e nacional das APAEs) média ano R\$ 1.800,00
- 05.18 – IPTU, taxa de lixo, média ano R\$ 400,00

PROCESSO: TF

MOD.: 06124

FOLHA Nº. 60

RUBRICA: 97

05.16- Despesas com veículo Van, Volare Cinco, gerando despesas com combustível. Média mensal de R\$ 200,00;
 05.17 – Anuidades (3º Conselho das APAEs, Federação estadual e nacional das APAEs) média ano R\$ 1.800,00
 05.18 – IPTU, taxa de lixo, média ano R\$ 400,00

Demais profissionais, exceto os que integram este Plano de Trabalho

5-Cronograma de desembolso:

Concedente – Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul					
Meta	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24
1 a 08	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00
Meta	Jun/24	Fevereiro/24	Março/24	Abril/24	Mai/24
1 a 08	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00
Meta	Julho/24	Julho/24			
1 a 08	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00			

6-liberação do repasse à conta específica do proponente:

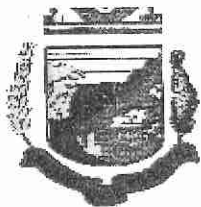
A Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul, fará o repasse em conta até o 15º dia útil de cada mês, mediante aprovação da prestação de contas do mês anterior ao repasse.

7-Periodicidade da Prestação de Contas:

O Proponente desta Parceria deverá obrigatória protocolar (Protocolo da Prefeitura) a prestação de contas mensal até o 10º dia do mês subsequente ao recebimento da parcela mensal. É facultado ao Proponente o pedido de prorrogação por igual período desde que justificado por ofício.

PROCESSO: TF
 MOD.: 01124
 FOLHA Nº 61
 RUBRICA: 





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ: 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

PARECER CONTÁBIL Nº 037/2023

Em atenção à solicitação do Setor de Compras para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o empenhamento das obrigações decorrentes do objeto abaixo especificado, certifico que:

- (X) – **HÁ** recursos orçamentários para empenhamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo.
- () – **NÃO HÁ** recursos orçamentários para empenhamento das obrigações.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo: _____
Origem: _____
Data do Processo: _____
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CONFORME PLANO DE TRABALHO - 2024**

VALOR TOTAL: R\$ 175.200,00 (Cento e Setenta e cinco mil, e duzentos reais)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão/Unidade/Projeto Atividade	Descrição
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
0804	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
2.231	Manutenção da Educação Especial
33.90.39.00.00.00.00.0500	Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Tiradentes do Sul, em 26 de dezembro de 2023.


ANGELA K. F. S. MAGAGNIM
Contadora CRC 70.470

B A N R I S U L

30/10/2023

AGENCIA: 0945 - TRES PASSOS

CONTA.: 06.084640.0-5

NOME...: APAE RECURSOS MUN TIRADENTES DO SUL

IDENTIFICACAO: 30202310300573568728

PARA SIMPLES CONFERENCIA

SALDO DA CONTA

SALDO LIVRE.....R\$

0.00

TOTAL LIVRE.....R\$

0.00

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

-----+-----+-----		
DIA HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R

MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE

SALDO ANT EM 24/10/2023

12.000,00

++ MOVIMENTOS OUT/2023

27 DEBITO TRANSFERENCIA

551 928

6,000,00-

DEBITO TRANSFERENCIA

551941

6.000,00-

SALDO NA DATA

0,00

EXTRATO EMITIDO AS 15:58 DE 30/10/2023

SAC 0800 646 1515

OUVIDORIA 0800 644 2200

PROCESSO: LF

MOD.: 01/24

FOLHA Nº 64

RUBRIC: 

Checklist para conferência das Parcerias Voluntárias
Lei nº 13.019/14 e Dec. Municipal nº 024/17

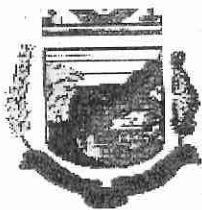
ITEM	DOCUMENTOS DA OSC NECESSÁRIOS PARA A PARCERIA
01	O Estatuto prevê que os objetivos da OSC são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social
02	Em caso de dissolução da OSC o Estatuto prevê a transferência do patrimônio líquido a outra PJ de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta
03	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com normas brasileiras de contabilidade
04	Declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14
05	Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado
06	Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres
07	Certificado de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver
08	Comprovação de qualificação, através de certificado ou declaração, de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente, como OSC de utilidade pública ou de interesse público
09	Prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação
10	
10.1	Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13019/14
10.2	Comprovação de que a OSC tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ
10.3	Cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada em que conste a relação de dirigentes atuais da OSC
10.4	Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com endereço, número e órgão expedidor do RG e número do CPF
11	
11.1	Inscrição no CNPJ, emitida no site da Receita Federal, que comprove a existência e a efetiva atividade da OSC há, no mínimo, um ano
11.2	Certidão de regularidade da Fazenda Nacional
11.3	Certidão de regularidade da Fazenda Estadual
11.4	Certidão de regularidade da Fazenda Municipal
11.5	Certificado de Regularidade do FGTS
11.6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
11.7	Certidão de regularidade fiscal relativa à contribuições do INSS
11.8	Cópia do Alvará de Funcionamento
11.9	Cópia do Alvará de PPCI

PROCESSO: TE

MOD.: 01124

FOLHA Nº 65

RUBRICA: 01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ: 94.726.320/0001-77

PARECER JURÍDICO

O processo já está instruído, e veio para análise jurídica relativa ao procedimento para formalização de Termo de Fomento entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para repasse de valor, com objeto qualificar os atendimentos da APAE de Três Passos, viabilizando a contratação de profissionais em diversas especialidades para melhor atender aos educandos do Município de Tiradentes do Sul, bem como visando custear demais despesas da entidade, conforme Plano de Trabalho.

Foram juntados documentos referentes as atividades desenvolvidas pela instituição.

Como sabido e demonstrado no processo, o trabalho desenvolvido pela entidade é de grande relevância para o Município, pois atende, em sua maioria, crianças e adolescentes especiais.

Dessa forma, considerando o parecer emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tendo em vista o plano de trabalho apresentado pela entidade OPINO pela viabilidade do Termo de Fomento.

Este é o parecer.

Tiradentes do Sul, 27 de dezembro de 2023

Daiane Henkes Kaufmann
Assessora Jurídica do Município
OAB/RS 103.420

PROCESSO: TF
MOD.: 01124
FOLHA Nº 66
RUBRICA: DA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

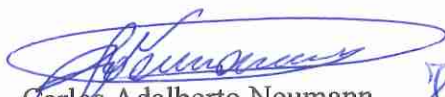
**PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PARA RENOVAÇÃO DE PARCERIA COM A COM A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

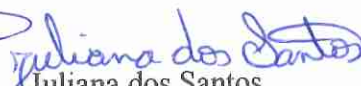
Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de 2023, às dez horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação de Tiradentes do Sul, reuniram-se os membros que integram a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo de Parceria nº 01/2017, nomeadas pela Portaria 225/2022, presentes os membros: Carlos Adalberto Neumann, Auxiliar Administrativo, Tânia Fernanda Dal Molin Klein, Auxiliar Administrativo e Juliana dos Santos, Oficial Administrativo, para análise dos documentos referente à Renovação da Parceria através de *Termo de Fomento* realizado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Três Passos/RS.

Após a Comissão analisar toda a documentação apresentada para a renovação, concluiu-se que a Entidade apresentou todos os documentos necessários, estando apta a firmar Termo de Fomento com o município de Tiradentes do Sul, dando continuidade aos atendimentos dos alunos para 2024.

É o Parecer da Comissão.

Tiradentes do Sul, 27 de dezembro de 2023.


Carlos Adalberto Neumann
Membro da Comissão


Juliana dos Santos
Membro da Comissão


Tânia Fernanda Dal Molin Klein
Membro da Comissão



Av. Tiradentes, 1090- Município de Tiradentes do Sul – RS
CEP 98.680-000 Fone: 0xx55 3617 3232.

PROCESSO: TE

MOD.: 0124

FOLHA Nº 67

RUBRICA: ca



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 94.726.320.0001-77, com sede na Avenida Tiradentes, 1090, CEP 98680-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. Anselmo José Feller**, residente e domiciliado nesta cidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, entidade civil sem fins lucrativos, entidade que exerce atividade de defesa dos direitos sociais, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 98.112.063/0001-34, com sede na Rua Vital Brasil, nº 509, na cidade de Três Passos, neste ato representado pela Presidente **Sra. Gladis Marinês Eloy**, portadora do CPF nº 287.821.190-15, residente e domiciliada na Rua Campos Sales, nº 45, na cidade de Três Passos/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto qualificar os atendimentos da APAE de Três Passos, viabilizando a contratação de profissionais em diversas especialidades para melhor atender aos educandos do Município de Tiradentes do Sul, bem como visando custear demais despesas da entidade, conforme Plano de Trabalho.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Aplicação anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Conforme Lei Municipal nº 1116/2023, de 05/12/2023, o repasse ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assistência Social;

08.04 Manutenção do desenvolvimento do Ensino

2.231 – Manutenção da Educação Especial

33.90.39.00.00.00.0500 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

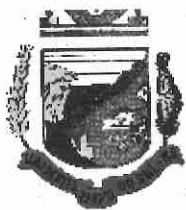
2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente na: contratação de pessoas jurídicas para realizar atividades técnicas nas áreas de psicologia, fonologia, nutrição e fisioterapia para qualificar o atendimento com os alunos e familiares da APAE, que necessita de acompanhamento constante.

PROCESSO: 1116
MOD.: 0124
FOLHA Nº 68
RUBRICA: a

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

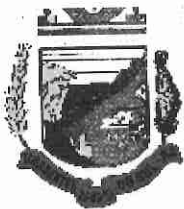
4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Plano de Aplicação, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

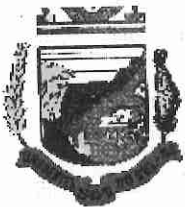
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de aplicação pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de aplicação;

PROCESSO: IF
MOD.: 01124
FOLHA Nº 70
PLANO DE 01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias após a execução integral do objeto acompanhada dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

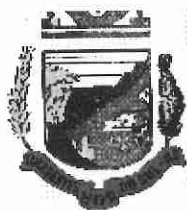
III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

PROCESSO: TE
MOD.: 0124
FOLHA Nº 11
RUBRICA: [assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Termo de Fomento vigorará 12 (onze) meses, a partir de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- 7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, até o limite de 60 meses, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 8.2. O plano de aplicação da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiro ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- 9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- 9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
 - III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
 - VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização

PROCESSO: TF
MOD.: 0424
FOLHA Nº 72
RUBRICA: Or



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

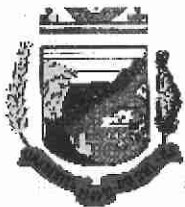
11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de aplicação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência quando a OSC praticar pequenas irregularidades;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de doze meses, no caso de descumprimento reiterado de previsões contidas no Termo de Fomento;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, quando julgada improcedente a prestação de contas.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Campo Novo/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de aplicação em anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Tiradentes do Sul, 02 de janeiro de 2024.


ANSELMO JOSÉ FELLER

Prefeito em exercício


GLADIS MARINÊS ELOY

PRESIDENTE APAE TRÊS PASSOS/RS

GLADIS MARINÊS ELOY
PRESIDENTE
APAE-TRÊS PASSOS-RS

Testemunhas:


CARLA C. FERRETRA
956.277.90091


022.927.83060